

DECRETO Nº 55, de 15 de agosto de 2024.

Estabelece normas gerais para o Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira Nova - FEIRAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados obrigatórios ou beneficiários do Instituto de Previdência de Feira Nova - FEIRAPREV, considerando que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, em especial das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos e inativos, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os segurados e beneficiários, bem como das demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova - FEIRAPREV.

Art. 2º Fica delegada competência a Gerente de Previdência para estabelecer, mediante Instrução Normativa, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do cadastramento que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Previdenciário ações como a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento; definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação; assinatura de portarias de designação de servidores para dar fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados; além de outros atos indispensáveis à plena execução do Censo Previdenciário e de suas finalidades.

Art. 3º No período estabelecido para o Censo Previdenciário os servidores ativos, aposentados e pensionistas elencados no art. 1º deste Decreto deverão comparecer a um dos locais designados, munidos da documentação requerida.

Parágrafo Único. A ficha de recadastramento será fornecida nos postos de atendimento, podendo, também, ser obtida no site do FEIRAPREV: www.feiraprev.pe.gov.br.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo FEIRAPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Não serão recenseados os servidores, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida pela Gerente de Previdência do FEIRAPREV.

Art. 6º Findo o período do Censo Previdenciário, ficarão suspensos os pagamentos da remuneração dos servidores ativos ou os proventos dos aposentados e pensionistas que não comparecerem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito